



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/050/2022
Processo: 2022-RBZ6B

Município: Conceição da Barra
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Agosto/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. DOS FATOS	5
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	6
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	14

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Conceição da Barra

Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº079/2022, recebido em 08 de abril de 2022.

Período de Análise: Abril de 2020 a Março de 2022.

Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal 2.799/2018– PMSB; Lei Autorizativa nº 2.846/2019.
---	--

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Conceição da Barra e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Conceição da Barra, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Conceição da Barra (arquivo digital: i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Conceição da Barra.pdf);
- b) Contrato de programa nº 23102019, firmado em 30/04/2020 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa _Conceição da Barra.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei nº 2.799 de 01 de junho de 2018, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Conceição da Barra.xls);
 - d) Lei nº 2.846 de 26 de setembro de 2019, autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art.241 da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, e delegar a Regulação e Fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos Termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Conceição da Barra.xls);
 - e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório de Acompanhamento do atendimento CP_Conceição da Barra.xlsx e vii. Relatório de Acompanhamento de Indicadores CP_Conceição da Barra.xlsx);

- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e o atendimento às respectivas metas, caso existam, de autoria da CESAN (arquivo digital: v. Acompanhamento de Indicadores PMSB_Conceição da Barra.xls);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Conceição da Barra.xls);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado_Conceição da Barra.doc).

5. DOS FATOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Conceição da Barra (PMSB), elaborado no ano de 2017, prevê programas, ações e projetos a serem iniciados no ano 1. O referido PMSB, foi instituído em junho de 2018, através da Lei Municipal nº 2.799/2018.

No entanto, o Contrato de Programa nº 23102019, firmado entre a Cesan e o município de Conceição da Barra, foi assinado em 30 de abril de 2020 e o Convênio ARSP nº 004/2020 firmado entre a Agência e o município de Conceição da Barra – ES, com interveniência da CESAN, foi firmado em 30 de abril de 2020.

Desta forma, o ano 1 previsto para dar início aos programas, projetos e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Conceição da Barra, será o ano de 2020.

Mais a mais, referente a ação 6 do Projeto 10 do Plano Municipal de Saneamento Básico de Conceição da Barra¹, a Cesan apresentou informações, enviadas através do ofício n.º P-CAC/001/096/2022², de que a mesma interagiu com a Secretaria de Meio Ambiente Municipal e obteve a sinalização de que a "manutenção" no barramento construído, não se fazia mais necessária, uma vez que os resquícios da estrutura não vêm ocasionando dano ao fluxo do córrego, pois já existe uma biota formada no entorno das estruturas. Ainda, informou que após a implantação da Captação atual no Rio São Mateus, a estrutura no Córrego São Domingos não foi mais necessária.

¹ Projeto 6, Ação 10: Realizar manutenção no barramento construído para a captação de água na Sede a fim de controlar os problemas de assoreamento.

² Item iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Conceição da Barra.

Visando esclarecimento dos fatos, foi encaminhada solicitação de manifestação da Cesan e requerimento de evidências sobre o exposto.

Em sua justificativa, a Cesan apresentou o Parecer Técnico SMDEMA-CB Nº 12/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, do município de Conceição da Barra, se manifestando favoravelmente ao pleito da retirada de antigo dique na região do portal da cidade de Conceição da Barra (peça #19) e Ofício SMDEMA 53 PEI sobre a consulta da retirada de dique e limpeza de terreno (peça #18).

Após análise realizada por esta Gerência de Saneamento Básico, identificamos que por se tratar de equipamento inutilizado para o Sistema de Abastecimento de Água, a realização da manutenção do barramento para a captação de água na Sede, não se faz mais necessária.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Realizar diagnóstico/cadastramento georreferenciado da situação do sistema de abastecimento de água das áreas urbanas e urbanizadas” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 4, ação 1 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).

Não conformidade NC1 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Reforma do reservatório de Sayonara e manutenção no entorno da área” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 5, ação 1 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).

Não conformidade NC2 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Reforma do reservatório de Braço do Rio” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 5, ação 2 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).

Não conformidade NC3 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Conceição da Barra para a ação “Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto”, com periodicidade de gasto anual de **R\$ 90.875,60**, no ano de 2020 foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Projeto 6, ação 1 – Sistema de Abastecimento de Água) - **R\$ 42.000,00**.

Não conformidade NC4 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Fiscalizar os consumos não autorizados (fraudes e falhas de cadastro)” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 7, ação 2 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).

Não conformidade NC5 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C6: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Isolar e realizar manutenções e limpeza das margens dos rios próximos as captações” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 10, ação 4 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).

Não conformidade NC6 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C7: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Transferir ao município as informações de domínio do operador do sistema necessárias para o planejamento da cidade” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 12, ação 3 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).

Não conformidade NC7 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C8: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Destinar de forma ambientalmente adequada o lodo da ETA (estudo, projeto e obra)” no ano de 2021 (Projeto 13, ação 4 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).

Não conformidade NC8 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C9: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Transferir ao município as informações de domínio do operador do sistema necessárias para o planejamento da cidade.” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 16, ação 3 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC9 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e

alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C10: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Elaborar Projetos Básico e Executivo para a implantação / ampliação das redes coletoras nos SES urbanos” no ano de 2021 (Projeto 17, ação 1 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC10 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C11: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 17, ação 10 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC11 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores

revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C12: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Realizar campanhas de incentivo à ligação na rede” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 17, ação 11 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC12 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C13: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Realizar estudo de concepção para implantação / ampliação / reforma das ETEs por localidade” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 18, ação 1 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC13 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores

revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C14: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Realizar designação e capacitação de pessoal para atuar na manutenção dos sistemas” no ano de 2021 (Projeto 20, ação 3 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC14 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C15: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Realizar manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário” no ano de 2021 (Projeto 20, ação 4 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC15 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.”

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação

dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

- Fiscalização e elaboração:
Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico